



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ederiam dos Santos Barros

**O Impacto Financeiro do Atual Sistema Tributário Sobre Uma
Empresa de Pequeno Porte Optante do Simples: Um Estudo de
Caso.**

FORTALEZA
2005

EDERIAM DOS SANTOS BARROS

**O IMPACTO FINANCEIRO DO ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO
SOBRE UMA EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE DO
SIMPLES: UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuaria e Contabilidade, para obtenção do grau de Pós-Graduado em contabilidade sob a orientação do professor Francisco Albanir Silveira Ramos.

FORTALEZA
2005

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Contabilidade e Planejamento Tributário, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Contabilidade e Planejamento tributário, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Ederiam dos Santos Barros

Prof. Francisco Albanir Silveira Ramos
Professor Orientador

Prof^a. Teresinha Maria Cavalcanti Cochrane
Coordenadora do Curso de Especialização em
Contabilidade e Planejamento Tributário

A meus familiares, em especial a Sra. Miriam dos Santos Barros e ao Sr. Edésio
Batista Barros, meus pais.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu a vida e guiou meus passos em todos os momentos.

Aos meus pais, Edesio Batista Barros e Miriam dos Santos Barros, que na minha infância renunciaram de bens de primeira necessidade na luta para dar-me livros e educação.

A minha esposa, Kátia Cilene Alves de Freitas, que por muitos momentos não me deixou desanimar.

A todos os professores do CETREDE, que contribuíram enormemente na ampliação de meus conhecimentos.

Ao amigo Cláudio Ricardo Coelho Montenegro, contador, pelas informações para elaboração deste trabalho.

Em especial, ao professor Francisco Albanir Silveira Ramos, pelos ensinamentos, paciência e dedicação na orientação desta monografia.

A turma do curso, pelos laços construídos.

A todos, que direto ou indiretamente colaboraram para o sucesso deste trabalho.

RESUMO

A carga tributária elevada a que estão sujeitas as empresa no Brasil obriga os contribuintes a fazerem estudos e planejamentos tributários, visando a minimizar o peso da tributação em seus custos. O imposto tem sua competência distribuída entre os três níveis do governo: União, Estados e municípios. As pessoas jurídicas com fins lucrativos estão sujeitas ao pagamento do imposto de renda por um dos seguintes regimes: Lucro Real; Lucro Presumido; Lucro Arbitrado e Simples. A atual complexidade do Sistema Tributário Nacional dificulta a análise dos contribuintes despertando dúvidas quanto a qual regime de tributação optar. Dentre as várias opções legais cabe ao contador ou consultor orientar seu cliente de forma a evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal. Neste trabalho serão analisados os seguintes regimes tributários: Lucro Real, o Lucro Presumido e o Simples, o qual será apresentado com maior ênfase. A necessidade de demonstrar as diversas formas de tributação tem como objetivo uma visão mais ampla, de qual regime tributário as empresas estão submetidas. Este estudo tem como objetivo identificar o impacto financeiro do atual sistema tributário em uma Empresa de Pequeno Porte que atua no setor de serviços optante do SIMPLES. Para isso, estudou-se o caso de uma pequena empresa situada no município de Fortaleza, que trabalha na manutenção e restauração de motores elétricos, empresa individual com cinco empregados e o responsável que, trabalha diretamente com o objetivo da empresa. O estudo realizado caracteriza-se pelo o método indutivo. Os dados foram obtidos a partir de fontes primárias e secundárias, por meio de entrevistas abertas e consultas e a documentos organizacionais, a leis e decretos. Serão analisados os aspectos fundamentais, a legislação vigente e a tributação da empresa de pequeno porte, para assim podermos partir para o estudo propriamente dito, onde será levantado o impacto financeiro do atual sistema de tributação em uma empresa de pequeno porte, onde os resultados serão expostos em alguns quadros que demonstram os valores de cada opção tributária, possibilitando assim, a comparação entre elas. Diante dos resultados evidenciados neste estudo, confirma-se que o atual sistema de tributação em uma empresa de pequeno porte, apesar do tratamento diferenciado resulta em um grande custo, independente da sistemática de apuração a que estiver submetida.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
1.1 Objetivos	10
1.1.1 Objetivo Geral	10
1.1.2 Objetivos específicos	10
1.2 Metodologia	11
1.3 Estrutura da pesquisa	12
2 ASPECTOS FUNDAMENTAIS DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	14
2.1 Características das empresas de pequeno porte	14
2.2 Vantagens e desvantagens da pequena empresa	18
2.3 Perfil do pequeno empreendedor moderno	20
3 LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	22
3.1 Antecedentes legais	22
3.2 Critérios de classificação das empresas de pequeno porte	23
3.3 Do Registro, enquadramento e desenquadramento	25
4 TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE	27
4.1 Simples	27
4.1.1 Cálculo do Simples e normas para aplicação dos percentuais	29
4.1.2 Tributos unificados pelo Simples	29
4.2 ICMS	30
4.3 Imposto Sobre Serviços – ISS	32
4.3.1 Fato Gerador e Incidência	33
4.3.2 Base De Cálculo e Alíquota	33
4.3.3 Declaração Digital de Serviços – DDS	35
5 CARGA TRIBUTÁRIA DE UMA EPP PRESTADORA DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS	37
5.1 Apresentação e análise dos resultados	37
CONCLUSÕES	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	48

1 INTRODUÇÃO

O maior dinamismo das empresas de micro e pequeno porte requer um tratamento jurídico diferenciado nos três níveis de competência do Governo. Embora este princípio esteja consagrado na Constituição (artigos 170 e 179) e já se tenha elaborado o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e instituído o SIMPLES, existe ainda um longo trabalho a ser desenvolvido para que, de fato, este segmento seja incentivado e liberado dos atuais entraves que prejudicam o seu desenvolvimento.

O segmento da Micro e Pequena Empresa é um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e desconcentração geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos. Segundo a Pesquisa Anual de Comércio e Pesquisa Anual de Serviços, realizada pelo IBGE em 2001, estimaram um total de dois milhões de Micro e Pequena Empresa de comércio e serviços em operação no país, que ocupavam cerca de 7,3 milhões de pessoas, ou seja, 9,7 % da população ocupada.

Ainda que reconhecida sua importância socioeconômica, o segmento da micro e pequena empresa encontra sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade, tais como na parte de crédito e na parte tributária, quer seja devido a alta carga tributária existente como na complexidade da legislação.

O Sistema Tributário do Nacional é complexo é injusto, pois na maioria das vezes não respeita a capacidade contributiva do contribuinte e utiliza complexas regras de tributação, dificultando ainda mais a vida da Micro e Pequena Empresa. Além da quantidade de tributos, as alíquotas são altas, onerando em demasia o preço dos produtos e serviços. Um problema seriíssimo do nosso sistema tributário é a multiincidência de tributos sobre uma mesma operação (efeito "cascata").

Para se ter uma idéia da complexidade do nosso Sistema Tributário dois parâmetros devem ser analisados: a legislação tributária vigente e as obrigações acessórias que as pessoas e empresas são obrigadas a cumprir. Estima-se que vigoram no Brasil atualmente mais de 3.000 normas em matéria tributária. As empresas devem cumprir cerca de 93 obrigações acessórias, entre preenchimento de livros, guias, formulários, declarações, etc. O custo tributário indireto (pessoal, equipamentos, materiais, enfim, burocracias) que as empresas arcam para tentar cumprir com suas obrigações é enorme. E pior, ninguém tem certeza de estar procedendo corretamente.

Cabe ressaltar que o mercado de crédito impõe muitas exigências para a viabilidade e sustentabilidade da micro e pequena empresa, que por vezes levam ao asfixiamento econômico-financeiro e são responsáveis pelo encerramento das atividades de inúmeras empresas.

Considerando a dificuldade desse tipo de organização em lidar com o Sistema Tributário Nacional, como uma Empresa de Pequeno Porte deve proceder para determinar ou escolher uma modalidade de tributação que lhe proporcione menos ônus entre as alternativas existentes?

Portanto, o presente estudo tem como objetivo analisar o impacto financeiro do atual sistema tributário em uma Empresa de Pequeno Porte, trabalhando com manutenção e reparação de motores, e demonstrar os procedimentos tributários inerentes à opção escolhida.

A dificuldade para interpretação da legislação tributária que as empresas brasileiras enfrenta é grande. Não bastasse isso, são feitas alterações constantes na legislação pertinente ao assunto. Tais alterações normalmente são implantadas nas épocas de encerramento dos exercícios, e em determinadas situações no decorrer dos próprios exercícios.

As discussões sobre os recursos que a sociedade transfere para o estado, na forma de tributos, sempre estiveram em evidência na sociedade brasileira e intensificaram-se, principalmente, quando as consequências da abertura econômica se fizeram mais visíveis, no que se refere ao aumento da concorrência para as empresas situadas no território brasileiro.

Também, pode ser ressaltado o fato de que o estado tem buscado formas, aparentemente, unilaterais, para suprir os recursos que necessita para atender as necessidades da população.

Essa questão é ressaltada por Fávero et al (1997), quando revela que:

Tem-se verificado um aumento da carga tributária em decorrência do crescimento das necessidades sociais, este ocasionado quer pelo aumento desenfreado da população, principalmente de baixa renda, a qual tem nos serviços públicos a única alternativa, para a solução de seus problemas educacionais, habitacionais e de saúde, pelos efeitos decorrentes de situações instáveis, geralmente sazonais, ocorridas na economia do país, quer ainda pela má administração e aplicação dos recursos provenientes dos tributos.

Esse aspecto é ressaltado por Oliveira (2000), quando afirma que:

O governo incrementa a arrecadação elevando a alíquota ou aumentando a base de cálculo. A cada ano o fisco tem se mostrado mais feroz na cobrança de impostos. Nos últimos 13 anos, enquanto o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 168,53%, a carga tributária aumentou 295,63%.

Decorrente desses aspectos, uma saída viável para as empresas é a possibilidade de fazer um planejamento tributário. Segundo Fabretti (1999), planejamento tributário é “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas”.

A esmagadora maioria da pequena e microempresa são nacionais e familiares. Nelas, portanto, reina a figura do empresário fundador. Sua estrutura é simples, enxuta e baseada em pessoas, não em departamentos.

Tendo em vista a importância deste papel, o governo do Brasil tem trabalhado para incentivar a criação e o desenvolvimento das ME's e das EPP's, sendo pioneiro em tentativas legais de obtenção de um tratamento favorecido e diferenciado para as mesmas, dando-lhes apoio institucional e procurando formas de integrar a economia informal à economia formal.

Anteriormente, o complexo regramento para a organização empresarial sempre foi obstáculo à criação de micro e pequenas empresas, posto que as dificuldades para o cumprimento das exigências administrativas e fiscais contribuíram de modo sensível para inibir as iniciativas de micro e pequenos empresários potenciais.

Portanto, ao nos propor levantar o percentual de incidência dos tributos no faturamento de uma empresa de pequeno porte, estamos trazendo para a sociedade o verdadeiro custo para estas empresas, as quais poderão fazer comparativos e terem referencial para futuros empreendimentos ou expansão e até mesmo refazerem seus custos.

Justifica-se, dessa maneira, a elaboração deste estudo devido à proposta de levantamento do impacto financeiro dos tributos no âmbito geral (União, Estado e Município), portanto analisará a diversidade de legislação a que a empresa está submetida, tentando descobrir se existe alguma possibilidade de redução legal dos tributos pagos, descobrir percentualmente a incidência dos impostos, e acima de tudo procurar elencar de forma objetiva a legislação a que está submetido este tipo de empresa.

1.1 - Objetivos

1.1.1 Objetivo Geral

Estudar as alternativas de tributação menos dispendiosas para micro e pequenas empresas.

1.1.2 Objetivos específicos

Para atendimento do objetivo geral, serão delineados os seguintes objetivos específicos:

Apresentar os aspectos conceituais relacionados aos regimes de tributação aplicável a Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Efetuar um comparativo entre as três sistemáticas de tributação federal existentes para uma Empresa de Pequeno Porte que atua no ramo de manutenção e reparação de motores elétricos.

1.2 Metodologia

A escolha do “estudo de caso” deve-se ao fato de que este método permite que se faça um estudo intensivo do assunto investigado, de modo que se pode ter uma melhor compensação do objetivo da investigação, visto que o pesquisador goza de total liberdade na realização de seu estudo, norteadada pelo enfoque qualitativo do método.

Triviños (1992) assim define o estudo de caso: “É uma categoria de pesquisa cujo objetivo é uma unidade que se analisa aprofundamente”.

Bogdan, citado por Triviños (1992), chega a distinguir vários tipos de Estudo de Caso, dentre os quais ele apresenta:

Estudo de Casos histórico-organizacionais – O interesse do pesquisador recai sobre a vida de uma instituição (uma escola, uma universidade, um clube, etc.). O pesquisador deve partir do conhecimento que existe sobre a organização que deseja examinar (...);

Além disso, o método de pesquisa em questão dispensa a formulação de hipótese.

Citando novamente Triviños (1992),

Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indubitavelmente (...) A qualitativa fenomenológica não tem hipóteses que verificar empiricamente, como ocorria no positivismo. Isto significa a presença de uma teoria, toda uma concepção delimitada a priori.

As informações serão obtidas através de vários contatos junto ao titular da empresa, dos livros fiscais existentes, do seu Imposto de Renda referente ao exercício de 2004, período qual se fará este estudo de caso, e demais fontes possíveis, permitindo assim, o conhecimento das atividades do ramo, o processo de prestação de serviços e a área de abrangência comercial, subtraindo-se as informações relativas ao objetivo central.

Também serão obtidas informações junto a boletins de órgãos e revistas especializadas na área, assim como consultas por meio da Internet.

É importante lembrar que não é possível generalizar os resultados demonstrados, pois é o destaque de determinados pontos, por outro lado, através deste estudo, foi possível demonstrar uma metodologia que pode ser utilizada em qualquer empresa, evidentemente, guardando as especificidades de cada uma.

1.3 –Estrutura da pesquisa

Para o desenvolvimento deste estudo, serão utilizadas as informações prestadas pela empresa analisada, a qual está enquadrada como empresa de pequeno porte no âmbito federal, optante do SIMPLES. No âmbito estadual está cadastrada como uma Microempresa, não havendo fato gerador deste tributo, pois o proprietário adorou a sistemática de compra das peças, porventura necessários aos serviços, comprar diretamente no nome do seu cliente, fazendo-se necessária a inscrição estadual apenas para devolução das máquinas consertadas para outro estado e para participar de licitações.

O serviço prestado pela empresa estuda é de exclusividade do Imposto Sobre Serviços – ISS, trabalhando exclusivamente com a prestação de serviços de manutenção de motores elétricos.

Além deste desenvolvimento, este estudo está estruturado em cinco etapas. A primeira consta da introdução, onde são evidenciados os objetivos e relevância do estudo, e os procedimentos metodológicos adotados. Na segunda etapa é vislumbrado o aspecto fundamental das empresas de pequeno porte, sendo apresentado à característica, vantagens e desvantagens da empresa de pequeno porte segundo algumas instituições e autores, assim como o perfil do empreendedor moderno. Na terceira etapa, a legislação vigente para as empresas de pequeno porte, onde destacaremos os critérios de classificação, registro, enquadramento e desenquadramento da empresa de pequeno porte. Na etapa seguinte temos a tributação da empresa de pequeno porte no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Por último o cálculo da carga tributária de uma EPP prestadora de serviços de manutenção de motores elétricos, onde faremos a comparação entre as três sistemáticas de apuração no âmbito federal, destacando os efeitos tributários e as análises dos resultados. Foram utilizados quadros para demonstrar os reflexos tributários decorrentes das informações obtidas. Os valores expressos baseiam-se em informações prestadas pela empresa.

CAPÍTULO 2

ASPECTOS FUNDAMENTAIS DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Este capítulo analisará as características das empresas de pequeno porte, suas vantagens e desvantagens, bem como, apresenta o perfil do pequeno empresário.

2.1 Características das empresas de pequeno porte

Uma organização está em constante relação de intercâmbio com seu ambiente, o qual, atualmente, é dinâmica em termos de mercado, de tecnologias, de mudanças políticas, econômica, social e cultural. Pequenas e grandes empresas competem igualmente, procurando assegurar sua sobrevivência.

As pequenas empresas possuem características bem distintas de tamanho, faturamento, forma jurídica e controle acionário, e isto varia de país para país ou, até mesmo, de região para região de um mesmo país. O que diferencia esses tipos de organizações é, basicamente, o estágio administrativo e gerencial, que se resume da seguinte forma, de acordo com Mosimann e Fisch (1999):

- São administrados por seus fundadores, herdeiros ou familiares próximos;
- Ocorrem conflitos quanto à profissionalização da administração;
- Falta pessoal qualificado em quantidade suficiente para ocupar as funções gerenciais necessárias para o bom funcionamento da empresa. As funções exercidas por pessoal não qualificado, normalmente apresentam falhas, podendo levar a empresa à falência.
- Existem dois tipos de sistemas de informação: O contábil, como uma obrigação para atender às exigências societárias

e fiscais, e o informal, mais completo, para atender às finalidades gerenciais;

- Falta de planejamento estratégico voltado aos planos de curto e médio prazo.

A empresa que mantém a atividade de planejamento tem melhor desempenho nas suas atividades, portanto, é importante planejar e ter as suas metas e objetivos bem definidos, para poder avaliar o desempenho real da empresa e para obter meios de condução, em caso de mudança das circunstâncias que envolvem as atividades operacionais da organização.

Outras características que identificam as pequenas empresas são constatadas por Souza (1995). Os pequenos negócios, que são geridos por empreendedores, se apresentam:

- Como estimuladores à livre iniciativa e à capacidade empreendedora;

- Com uma relação capital/trabalho mais harmoniosa;

- Contribuindo para a geração de novos empregos e absorção de mão-de-obra (muitas vezes aquela liberada pelas grandes empresas em seu processo de ajuste), seja pelo crescimento de pequenas e médias empresas já existentes, seja pelo surgimento de novas;

- Colaborando como amortecedor dos impactos do desemprego;

- Diminuindo os efeitos das flutuações na atividade econômica;

- Com um certo nível de atividade econômica em determinadas regiões;

- Contribuindo para a descentralização da atividade econômica, em especial na função de complementação às grandes empresas.

Lauzel (apud MOSIMANN e FISCH, 1999) afirma que a característica da empresa está basicamente em sua definição:

Empresa é um grupamento humano hierarquizado que põe em ação meios intelectuais, físicos e financeiros, para extrair, transformar, transportar e distribuir riquezas ou produzir serviços, conforme objetivos definidos por uma direção, individual ou de colegiado, fazendo intervir em diversos graus, motivação de benefício e de utilidade social.

As pequenas empresas apresentam como características a agilidade e a flexibilidade no momento da tomada de decisões. Essas empresas se adaptam às transformações, com maior rapidez, num sistema econômico onde prevalece a livre concorrência.

A possibilidade de maior flexibilidade torna-se muito desejável num ambiente instável, pois significa responder prontamente às demandas do mercado, mediante a adaptação de seus produtos às mudanças solicitadas por seus clientes. Essas flexibilidades também resultam de estruturas menos formais e equipamentos menos especializados, que permitem, mais facilmente, a introdução de alterações e adaptações.

Em relação às comunicações internas, as pequenas empresas, graças à proximidade entre seus integrantes, podem contar com sistemas de comunicação mais ágeis e eficazes, pois o mercado é menor e permite um nível de formalismo mais simples, resultando uma adequada fluidez de informação.

Outra característica das empresas de pequeno porte consiste no fato de estarem mais próximas dos seus clientes, tornando os serviços mais rápidos. A eficiência das pequenas empresas está associada aos baixos custos indiretos que

caracterizam esses tipos de organização econômica. Essa eficiência pode ser perseguida por várias estratégias, tais, como o combate aos desperdícios e a redução das atividades que não agregam valor e bom clima organizacional.

A burocracia administrativa é típica de grandes empresas. As pequenas e médias empresas oferecem a vantagem de introduzir inovações, pois, geralmente contam com uma direção mais empreendedora e uma estrutura administrativa mais leve.

Outro fato a destacar é que a peculiaridade desse porte de empresa está relacionada com o seu segmento de atuação no mercado, ou seja, as necessidades de mercado, que criam suas demandas. No tocante ao segmento específico, Souza (1995), classifica diversos tipos de pequenas empresas, identificadas em razão da sua modalidade de articulação no atendimento das demandas:

a) Empresas dependentes que se encontram na função de complementar direta ou indiretamente as grandes empresas, executando uma ou várias das operações que compõem o processo de fabricação de um produto, ou produzindo um ou mais de seus componentes. Observa-se, ainda, o seguinte desdobramento:

a.1) Pequenas empresas resultantes da descentralização de uma grande unidade em estabelecimentos menores, pertencentes a uma mesma empresa, como forma de adaptar-se às novas condições, em especial no que se refere a conquistas sindicais;

a.2) Empresas autônomas, que trabalham exclusivamente sob a égide de uma grande empresa (sob encomenda ou subcontrato);

a.3) Empresas autônomas, que produzem componentes de produtos finais, comercializando-os diretamente com as grandes empresas (neste caso, componentes sob a denominação de peças originais) ou no mercado de reposição.

b) Empresas independentes, que não mantêm uma ligação direta com grandes empresas. Nesse caso, pode-se ter:

b.1) empresas que operam em setores tradicionais e competitivos, com baixas barreiras à entrada e à concorrência em preço, e cujo desempenho está atrelado ao comportamento da demanda;

b.2) empresas que “concorrem” com grandes empresas em setores mais concentrados e que só se tornam viáveis graças à maior flexibilidade (ou simplicidade) em termos de estrutura organizacional e à maior liberdade de contratar, e demitir, empregados a um menor custo;

b.3) empresas que conseguem ser bem-sucedidas, em estruturas industriais onde há clara liderança das grandes empresas, ocupando espaços em termos de produto, processo ou mercado perfeitamente delimitados, e sendo flexíveis o suficiente para buscarem e ocuparem novos espaços.

Caberia, ainda, uma outra distinção para as pequenas empresas, independentemente do lugar que ocupem: empresas que utilizam tecnologia convencional em geral, intensivas em mão-de-obra, e, empresas voltadas para produtos ou processos que exigem tecnologia avançada. Para estas últimas, sua sobrevivência depende crucialmente de contínuos investimentos em atualização tecnológica.

Observa-se que as pequenas empresas estão cada vez mais contribuindo para o desenvolvimento, através da ocupação de espaço que não só complementam a estrutura de desenvolvimento, como, também, participam nos nichos de mercado em que as grandes empresas não têm interesse em atuar.

2.2 Vantagens e desvantagens da pequena empresa

Uma das principais vantagens da pequena empresa é a flexibilidade nas suas ações em todo os aspectos no que diz respeito à sua funcionalidade, principalmente no tocante à aquisição da mão-de-obra: são pagos salários menores e, com pouca exigência legal, passa ser uma formadora de mão-de-obra qualificando-a para o mercado.

Tendo uma estrutura mais leve, pode responder com mais agilidade às demandas dos clientes, uma vez que tem poucos níveis de comando. Sendo assim, pode prestar um atendimento ao cliente mais personalizado, estando localizada na circunvizinhança, possibilitando adaptação mais rapidamente aos problemas ocorridos (MATIAS e LOPES JÚNIOR, 2002).

Em relação aos custos pode também obter vantagem, pois, os custos indiretos de fabricação são altamente reduzidos, possibilitando, aí, uma maior competitividade no mercado. Existe um maior controle do processo produtivo, portando, há uma redução dos desperdícios e de falhas na fabricação.

Apesar desse cenário, Matias e Lopes Júnior (2002) argumentam que a má administração é responsável por mais de 90% dos fracassos dessas empresas. A falta de preparação dos pequenos empresários é a causa principal do seu péssimo desempenho. Outros pontos fracos, relacionados ainda pelos referidos autores, são:

- Falta de recursos financeiros e dificuldades na obtenção de créditos, financiamentos e investimentos por parte de terceiros. Isto porque os investidores raramente sentem-se atraídos por empresas de menor porte, dados o longo prazo do retorno e o risco do negócio;
- Falta de resistência a momentos de instabilidade e dificuldades da empresa;

- Falta de profissionais bem qualificados nas pequenas empresas, inexistindo, em grande parte das pequenas empresas, políticas de segurança, incentivos, benefícios, treinamento e desenvolvimento dos trabalhadores, visando à motivação e à satisfação dos mesmos com um aprimoramento da qualidade de vida no trabalho;

- As burocracias legais;

- Ter de se sujeitar às imposições de preço de grandes fornecedores e grandes clientes;

- Concorrência das grandes empresas;

- A pequena empresa é muito sensível a desentendimentos entre os sócios e, principalmente, à ocorrência de eventos pessoais, como: morte, doenças, etc;

- Muitas vezes, a visão da pequena empresa é de curto prazo;

- Desinformação sobre os principais acontecimentos econômicos, políticos e sociais, no Brasil e no mundo;

- Falta de disciplina e organização.

Esses pontos levantados terminam contribuindo para as taxas de mortalidade desse porte de empresas. O Sebrae Nacional e o Sebrae/MG (1999) realizaram uma pesquisa sobre as causas da morte prematura das empresas, tendo como objetivo verificar as taxas de mortalidade para os anos iniciais de vida da empresa, bem como identificar os principais fatores associados ao sucesso ou insucesso no mundo dos negócios, por meio da análise comparativa de desempenho, as empresas em atividades e as extintas. A falta de capital de

giro foi apresentada como a maior dificuldade para conduzir a pequena empresa, seguida da carga tributária elevada.

2.3 Perfil do pequeno empreendedor moderno

O papel do pequeno empresário é um diferencial ao sucesso ou não da pequena empresa. Para Matias e Lopes Júnior (2002), o pequeno empresário é o proprietário da pequena empresa, onde toda a decisão é geralmente centralizada e de onde são formuladas e implementadas quase todas as estratégias do negócio. O pequeno empresário é, geralmente, um empreendedor. Abaixo são apresentadas algumas das características do empreendedor:

- É motivado pelo desejo de realizar.
- Corre risco.
- Tem capacidade de análise, muitas vezes na realidade intuitiva.
- Confia em si mesmo.
- Não depende dos outros para agir, porém, sabe atuar conjuntamente.
- É tenaz, firme e resistente ao enfrentar dificuldades.
- É otimista, sem perder o contato com a realidade.
- Administra suas necessidades e frustrações, sem por elas deixar-se dominar.
- Mantém a automotivação, mesmo em situações difíceis.

- Aceita e aprende com seus erros e com os erros dos outros.
- É capaz de recomeçar, se necessário.
- Mantém a auto-estima, mesmo em situações de fracasso.
- Tem facilidade e habilidade para as relações interpessoais.
- É criativo na solução de problemas.
- Procura sempre a qualidade.
- É capaz de administrar bem o tempo.
- Não busca exclusivamente posição ou reconhecimento social.
- É independente, seguro e confiante na execução de sua atividade profissional.
- Tem desejo de poder.

Essas características são essenciais para o pequeno empresário obter sucesso no seu negócio, buscando estratégias novas, através da criação de produtos e serviços que estão surgindo com a vida moderna, superando, assim, as dificuldades inerentes à escassez de recursos para a mobilização das suas atividades diárias no processo produtivo da empresa.

CAPÍTULO 3

LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Neste capítulo analisará os antecedentes legais, os critérios de classificação das empresas de pequeno porte e do registro, enquadramento e desenquadramento como uma empresa de pequeno porte.

3.1 Antecedentes legais

Na órbita federal registramos a edição da Lei nº 7.256, de 27.11.84, que foi precursora na busca de um tratamento diferenciado às microempresas. Conforme a ementa da Lei, a União deveria proporcionar a essas empresas “tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campo administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial”.

Desavisadamente poder-se-ia até dizer que a lei de 1984 era mesmo mais benéfica do que veio a ser depois a Constituição (Ramos, 1995). Até poderia ser, tivessem a União, Estados e Municípios removido barreiras burocráticas impeditivas da sobrevivência das microempresas existentes e da criação de novas. A imposição desse tratamento diferenciado pela Constituição tem o exato efeito de determinar a remoção dos obstáculos, incentivando, a partir daí, não só a formação de

microempresas, mas também a evolução destas e a criação das pequenas empresas, tratadas na Constituição por Empresas de Pequeno Porte.

Assim dispõe a Constituição Federal de 1988, em capítulo destinado a regular os Princípios Gerais da Atividade Econômica, no artigo 179, que:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (Brasil, 2002).

O dispositivo acima guarda relação estreita com o artigo 170, inciso IX da mesma Carta, que estatui:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...) IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (Brasil, 2002).

3.2 Critérios de classificação das empresas de pequeno porte

Não existe um critério único de classificação das empresas por porte (tamanho). Isto difere em nível de instituições, estados da federação e da base de classificação considerada, ou seja, dados quantitativos ou qualitativos. Essa diversidade de enfoque traz dificuldades no tratamento diferenciado desse segmento produtivo, tanto no aspecto legislativo como institucional, no que se refere às políticas de apoio em termos de capacitação dessas empresas.

No Brasil, um dos projetos pioneiros nesse campo foi o Estatuto da Microempresa, a qual já havia sido objeto de leis comerciais e fiscais, porém continuava indefesa frente às exigências legais onerosas, em especial em relação à tributação de seus produtos, o que as levava, na maioria das vezes, a sonegar impostos para sobreviver, no mercado competitivo, ou ir a falência.

O Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte é regulado pela Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999. O referido estatuto veio atender à Constituição de 1988 que, em seu art. 179, direcionou à União, aos Estados e Municípios o dever de estabelecer tratamento jurídico diferenciado para incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte, simplificando as suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

A Lei define o enquadramento das empresas, da seguinte maneira:

a) MICROEMPRESA: a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00(duzentos e quarenta e quatro mil reais);

b) EMPRESA DE PEQUENO PORTE: a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiverem receita anual bruta superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

No caso de início das atividades no próprio ano-calendário, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações de meses.

Quando há o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica poderá optar pela inscrição no SIMPLES. Tal inscrição implica pagamento mensal e unificado.

De acordo com Matias e Lopes Júnior (2002), existem alguns critérios para classificar as empresas de pequeno porte: número de empregados, faturamento, investimento (ativo permanente), capital registrado e quantidade produzida. Atualmente, existem duas classificações principais: por faturamento e por número de empregados. A primeira está diretamente relacionada à questão fiscal e legal, conforme apresentado acima, enquanto a segunda é, em termos gerais, a mais usada, inclusive pelo SEBRAE e por outras instituições de amparo à pequena empresa. Esse último critério pode ser observado no quadro abaixo, diferenciando-se por setor de atividades os limites considerados na classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA POR PORTE

PORTE DA EMPRESA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	INDÚSTRIA
Micro	Até 9	Até 19
Pequena	10 a 49	20 a 99
Média	50 a 99	100 a 499
Grande	> 100	> 500

Fonte: SEBRAE

As definições da Lei 9.841/99, em respeito à norma constitucional e aos princípios da Federação, devem ser seguidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais, a partir daí, poderão dispor sobre o tratamento diferenciado que cada um oferecerá às microempresas e às empresas de pequeno porte. A definição adotada pela lei deve ser, a partir dela, o parâmetro a ser seguido por todos os entes políticos e por todos os órgãos e instituições que integram as respectivas administrações (Ramos, 1995).

3.3 Do Registro, enquadramento e desenquadramento

O registro de novas ME's e EPP's, segundo o artigo 5 do Decreto nº 3.474/2000 (que regulamenta a Lei 9.841/99), deverá ser efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não sendo necessária a subscrição por advogado.

O novo Estatuto, instituído pela Lei 9.841/99, simplificou muito esse registro, bastando o ato constitutivo com a apresentação de duas declarações: uma do titular ou dos sócios de que a sociedade se enquadra como microempresa ou de empresa de pequeno porte; e outra de que o administrador não está impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal. Não se exige mais a apresentação de certidões negativas criminais ou fiscais.

Para as empresas já existentes, basta uma comunicação formal, que poderá ser feita por via posta, com aviso de recebimento, ao órgão de registro do ato constitutivo, com a declaração do titular ou de todos os sócios, de que a receita bruta do ano anterior está dentro dos limites fixados pelo Estatuto, para que se faça a respectiva anotação.

A falsidade da declaração prestada com o objetivo de auferir os benefícios do Estatuto, tipifica o crime de falsidade ideológica, punido com a pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e alteração registrada do ato constitutivo tem natureza de documento público.

Sobre o desenquadramento, reza o artigo 8 da Lei 9.841/99, que:

Art. 8º O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no artigo 2º (Brasil, 2002).

Dispõe dessa forma, o novo Estatuto, nos parágrafos 1 e 2 deste mesmo artigo, que na hipótese de ocorrer o excesso de receita bruta por dois anos consecutivos, ou três alternados em um período de 5 anos, haverá o desenquadramento automático de microempresa para empresa de pequeno porte, e empresa de pequeno porte para empresa comum.

O reenquadramento da empresa de pequeno porte para empresa comum, de microempresa para empresa de pequeno porte e de empresa de pequeno porte

para microempresa, deverá ser comunicado ao órgão de registro (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas), no prazo de trinta dias, a contar da data de sua ocorrência.

Entretanto, vale ressaltar que, para requerer o enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, não basta apenas que o faturamento da empresa esteja abaixo do limite fixado pelo Estatuto. Mesmo que tenham faturamento anual compatível com os limites fixados, não poderão ser enquadradas (conforme o artigo 3 da Lei 9.841/99):

- As empresas com participação de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;

- As empresas com participação de pessoa física que seja titular de outra firma mercantil individual ou sócia de outra microempresa ou empresa de pequeno porte, salvo se esta participação não for superior a dez por cento do capital social.

CAPÍTULO 4

TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Segundo Assef apud Maciel et al (2003), a estrutura tributária vigente no Brasil é extremamente complexa e é bastante comum a dúvida sobre quais os impostos que incidem nos preços, pois impostos confundem-se facilmente com encargos sociais. A grande diferença reside na base de cálculo sobre a qual incidem um e outro: enquanto os tributos incidem sobre faturamento, os encargos sociais incidem sobre a folha de pagamento. Na formação de preços, somente os tributos são considerados e tratados como despesas variáveis; já os encargos sociais são tratados como despesas fixas.

4.1 Simples

Imposto federal que consiste num sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições de microempresas e empresas de pequeno porte sob os seguintes parâmetros, salvo exceções previstas na lei. Assim disposto no quadro abaixo:

TIPO	Faturamento anual (em R\$)	
	Pelo estatuto	Pelo SIMPLES
Microempresa	Até 244.000,00	Até 120.000,00
Empresa de Pequeno Porte	de 244.000,01 a 1.200.000,00	de 120.000,01 a 1.200.000,00

O Simples incide sobre a receita bruta mensal das empresas optante, descontando-se vendas canceladas e descontos concedidos, nas alíquotas contidas na seguinte tabela:

Percentuais aplicáveis no sistema SIMPLES FEDERAL

Receita Anual	Categoria	Alíquota	Com IPI
Até 60 mil	Microempresa	3,00%	3,50%
60 a 90 mil	Microempresa	4,00%	4,50%
90 a 120 mil	Microempresa	5,00%	5,50%
120 a 240 mil	Pequeno Porte	5,40%	5,90%
240 a 360 mil	Pequeno Porte	5,80%	6,30%
360 a 480 mil	Pequeno Porte	6,20%	6,70%
480 a 600 mil	Pequeno Porte	6,60%	7,10%
600 a 720 mil	Pequeno Porte	7,00%	7,50%
720 a 840 mil	Pequeno Porte	7,40%	7,90%
840 a 960 mil	Pequeno Porte	7,80%	8,30%
960 a 1.080 mil	Pequeno Porte	8,20%	8,70%
1.080 a 1.200 mil	Pequeno Porte	8,60%	9,10%

Fonte: Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 9.732/98.

As alíquotas deverão ser acrescidas de:

- 0,5%, em caso de contribuinte do ICMS e do ISS e de até 1% se contribuinte apenas do ICMS, na hipótese de o Estado em que a empresa esteja estabelecida tenha aderido ao Simples;

- 0,5%, em caso de contribuinte do ICMS e do ISS e de até 1% se contribuinte apenas do ISS, na hipótese de o Município em que a empresa esteja estabelecida tenha aderido ao Simples.

- Acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a alíquota fixada na tabela acima para as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviço em montante igual ou superior a 30%(trinta por cento) da receita bruta total acumulada.

O SIMPLES leva em consideração também o ramo de atividade das empresas, excluindo grande parte das empresas de serviços e todos os profissionais liberais. Em que pesem todas as suas restrições e defeitos, o SIMPLES provocou efeitos altamente positivos em diversos aspectos da rotina das microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que reduziu e realmente “simplificou” as obrigações tributárias das ME’s e EPP’s. Do ponto de vista da arrecadação, o SIMPLES também tem se mostrado positivo: de 1997 a 2001 as Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Federal aumentaram 76,34% enquanto que os valores arrecadados pelo SIMPLES tiveram um aumento de 132,43% neste mesmo período (Jurado, 2003).

4.1.1 Cálculo do Simples e normas para aplicação dos percentuais:

A base de cálculo sobre a qual se aplicarão os percentuais constantes na tabela acima será a receita bruta auferida no mês; entretanto, o percentual a ser aplicado refere-se à receita bruta acumulada até o próprio mês.

Segundo Ferreira apud Maciel et al (2003), citando a Lei 9317/96, as principais obrigações das empresas optante pelo SIMPLES consistem em efetuar o pagamento dos impostos e contribuições unificadas em uma única guia, apresentar

anualmente declaração simplificada e possuir livro caixa, livro de registro de inventário de todos os documentos nos quais se baseia a escrituração desses livros.

4.1.2. Tributos unificados pelo Simples

Como forma de simplificação dos tributos federais, existe o SIMPLES FEDERAL estabelecido pela Lei 9.317/96, com alterações determinadas pela Lei 9.732/98, que aglutina os seguintes tributos:

- a) o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b) as Contribuições PIS/PASEP;
- c) a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d) a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e) o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- f) as contribuições previdenciárias a cargo da pessoa jurídica, inclusive as devidas por empresas rurais e as contribuições destinadas ao SESC, ao SESI, ao SENAI, ao SENAC, ao SEBRAE, a seus congêneres, bem como as relativas ao salário-educação;
- g) o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), se a Unidade Federada da localização da empresa houver aderido ao SIMPLES, exceto o ICMS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de uma Unidade Federada ou que exerça, ainda que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal;

h) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) se o Município da localização da empresa houver aderido ao SIMPLES, exceto o ISS devido por empresa que possua estabelecimento em mais de um Município.

A base de cálculo é o faturamento total do mês e os percentuais estão determinados mediante a faixa na qual se enquadre a empresa inscrita no SIMPLES FEDERAL.

4.2 ICMS

O ICMS é um imposto estadual cobrado sobre a circulação de mercadorias e serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicações, nas fases de produção e comercialização da mercadoria, além dos serviços especificados na legislação. Esse imposto incide sobre o preço de venda, sendo cobrado “por dentro”, ou seja, no preço de venda do produto (base de cálculo) já se encontra embutido o valor do ICMS incidente. É o principal tributo estadual, em termos de receitas correntes.

Conforme Fabretti apud Maciel et al (2003), o ICMS é um imposto incidente sobre o valor agregado em cada uma das operações, desde a produção até a venda de varejo, ao consumidor final. Para evitar a tributação em cascata, a cada tributação do preço da mercadoria, é necessário abater o valor do imposto pago na operação anterior.

No Estado do Ceará, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às Empresas de Pequeno Porte previsto no art. 179 da Constituição Federal está previsto na lei 13.298 de 02 de Abril de 2003, que foi regulamentado pelo Decreto 27.070 em 28 de Maio de 2003, do qual traremos os artigos 1º do tratamento, art 2º da receita bruta e os artigos 12º e 13º da obrigação principal.

Art. 1º Fica assegurado à Microempresa Social (MS), à Microempresa (ME) e à Empresa de Pequeno Porte (EPP) tratamento diferenciado, simplificado e favorecido nos âmbitos tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Parágrafo único. O tratamento previsto neste artigo fica condicionado ao cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na legislação tributária estadual, quando for o caso.

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se MS, ME, e EPP as pessoas jurídicas que, cumulativamente:

I – Inscrevam-se, enquadrem-se ou mantenham-se no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) como beneficiárias do tratamento previsto para a respectiva condição, atendendo, em cada ano-base, o disposto neste Decreto;

II – auferirem receita bruta anual, estabelecida em quantidade de Unidade Fiscal de Referência do Ceará (Ufirce), não superior aos seguintes limites;

- a) para MS: 20.000 (vinte mil) Ufirces;
- b) para ME: 48.000 (quarenta e oito mil) Ufirces;
- c) para EPP: 200.000 (duzentas mil) Ufirces.

Art. 12º A ME e a EPP ficam obrigadas ao pagamento dos tributos estaduais, respeitada a sua capacidade contributiva, por processo simplificado de apuração e recolhimento.

§ 1º A ME fica dispensada do pagamento de taxas em geral.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** deste artigo, o ICMS devido pela ME e pela EPP será calculado de acordo com os seguintes níveis de tributação e recolhimento:

I – tratando-se de ME:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor da receita bruta mensal, quando esta for igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Ufirces;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor da receita bruta mensal, quando esta for igual ou superior a 2.000 (duas mil) Ufirces;

II – tratando-se de EPP:

- a) 4% (quatro por cento) sobre o valor da receita bruta mensal, quando esta for igual ou inferior a 8.000 (oito mil) Ufirces;
- b) 5% (dois por cento) sobre o valor da receita bruta mensal, quando esta for igual ou superior a 8.000 (oito mil) Ufirces;

Art. 13. O ICMS apurado na forma do artigo anterior poderá ser deduzido em até 80% (oitenta por cento) no caso da ME, e até 50% (cinquenta por cento) no caso de EPP, a título de crédito, pelas entradas de mercadorias e serviços de transporte e de comunicação contratados no mês, excluindo-se o relativo às mercadorias tributadas sob o regime de substituição tributária.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o Fisco poderá exigir a respectiva comprovação mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes.

§ 2º Os créditos pelas entradas, quando não integralmente absorvidos no mês, deverão ser anulados, não podendo ser transferidos para o período posterior.

§ 3º Excetuam-se das disposições do § 2º deste artigo os créditos decorrentes de pagamento de ICMS Antecipado e do diferencial de alíquotas e, ainda, o presumido, os quais podem ser compensados até o limite do saldo devedor.

O valor da Unidade Fiscal de Referência do estado do Ceará – UFIRCE, no ano de 2004, período o qual se refere a este estudo, era de R\$ 1,7667. Portanto o faturamento anual de uma Empresa de Pequeno Porte neste período, corresponderia a no máximo R\$ 353.340,00.

4.3 Imposto Sobre Serviços - ISS

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS é um tributo de competência dos municípios, que incide sobre os serviços prestados pelas empresas, pessoas jurídicas, ou pelos profissionais autônomos, desde que o fato gerado do serviço esteja previsto na lista de serviços de competência do município .

Do texto constitucional no seu artigo 156, III cita:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
(...)
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Deste texto, saiu a autorização para que os municípios possam instituir o ISS, desde que não incida sobre a prestação de serviços de telecomunicação, de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços onerados estejam definidos em lei complementar.

Com a edição da Lei Complementar 116, o município editou a Lei complementar nº 14 em 26 de dezembro de 2003. Com esta providência, o município cumpriu todos as exigências para poder exigir as novas definições citadas pela Lei Complementar nº 116, bem como, adaptou-se às novas regras do imposto. Com isto foi publicado o Decreto 11.591 de 01 de março de 2004, regulamentando a Lei Complementar nº 14, o qual traremos o Fato Gerador e Incidência do Tributo, a Base de Cálculo, alíquota e a ferramenta que o município de Fortaleza Utiliza para receber informações dos contribuintes.

4.3.1 Fato Gerador e Incidência

No ISS, para ser possível a tributação, é necessária a existência de um prestador de serviços, ou seja, um contribuinte e um terceiro o qual utilizará os serviços prestados, que é

chamado de tomador, se este serviço estiver elencado na lista de serviços de competência do município, neste momento ocorrerá o Fato Gerador e a Incidência do tributo, previsto nos art. 133 e 133-A da Lei 4.144/1972, com redação dada pela Lei Complementar nº 14/2003, regulamentado pelo Decreto municipal nº 11.591 de 1º de março de 2004, o qual cita no seu artigo 1º:

Art. 1º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista do Anexo I deste Regulamento.

§ 1º. O fato gerador do imposto ocorre, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 2º. O imposto também incide sobre:

I – o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto independe:

I – da existência de estabelecimento fixo;

II – do resultado financeiro do exercício da atividade;

III – do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

V – da denominação dada ao serviço prestado.

§ 4º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo I deste Regulamento, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

4.3.2 - Base De Cálculo e Alíquota

A base de cálculo é o preço do serviço. Segundo Oliveira et al (2003), “considera-se preço do serviços a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição”. Este é o valor o qual se incide a tributação do ISS, o qual é chamado de Base de Cálculo.

A fixação da alíquota é atribuição da legislação de cada município. Devido ao grande número de municípios existentes no Brasil, as alíquotas máximas são fixadas por lei complementar, para garantir o mínimo de uniformização e coibir casos de cobranças excessivas.

O Decreto municipal nº 11.591/2004 trás nos seus artigos 18 e 56 a Base de Calculo e a Incidência do ISS respectivamente, conforme abaixo:

Art. 18. O imposto devido por pessoa jurídica ou pessoa a ela equiparada terá por base de cálculo o preço dos serviços.

§ 1º. Inclui-se no preço do serviço o valor da mercadoria envolvida na prestação do mesmo, excetuados os casos expressos na lista do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. Incorporam-se ao preço dos serviços:

I – os valores acrescidos, a qualquer título, e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado, a título de imposto sobre serviços;

II – os descontos, diferenças ou abatimentos concedidos sob condição;

III – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade.

§ 3º. O preço dos serviços, a ser considerado para base de cálculo do imposto, caso não mereçam fé os registros apresentados pelo contribuinte, não poderá ser inferior ao total da soma dos seguintes elementos, apurada mensalmente:

I – folha de salários pagos, adicionada de honorários de diretores, retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, e outras formas de remuneração;

II – aluguel do imóvel, de máquinas e equipamentos utilizados na prestação do serviço ou, quando forem próprios, 1% (um por cento) do seu valor;

III – despesas gerais e os demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 4º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.3 e 22.1 da lista do Anexo I deste Regulamento forem prestados no território deste município e em outros municípios, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, da rodovia, das pontes, dos túneis, dos dutos e dos condutos de qualquer natureza, dos cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada município.

§ 5º. Não se inclui na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista de serviços do Anexo I deste Regulamento.

§ 6º. O valor dos materiais, a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos, é o constante dos documentos fiscais de aquisição ou produção.

§ 7º. A dedução dos materiais mencionada no § 5º deste artigo somente poderá ser feita quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 8º. A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no § 5º deste artigo, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé, poderá ser estimada em até 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço.

Art. 56. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por pessoa jurídica, pessoa ou atividade a ela equiparada, será calculado aplicando sobre o preço do serviço as seguintes alíquotas, de acordo com a natureza do serviço:

I – 2% (dois por cento) sobre os serviços constantes dos subitens 8.1, 11.2 e 11.3 da lista de serviços constantes do Anexo I deste Regulamento;

II – 3% (três por cento) sobre os serviços constantes dos subitens 7.2, 7.4, 7.5, 10.7 e 10.8 da lista de serviços constantes do Anexo I deste Regulamento;

III – 3% (três por cento) sobre os serviços constantes dos itens 4 e 5, e seus subitens, da lista de serviços do Anexo I deste Regulamento;

IV – 4% (quatro por cento) sobre os serviços constantes do subitem 16.1 da lista de serviços constantes do Anexo I deste Regulamento, quando se tratar de serviço de transporte coletivo regular intramunicipal de passageiros;

V – 5% (cinco por cento) sobre os demais serviços constantes da lista de serviços constantes do Anexo I deste Regulamento

4.3.3 Declaração Digital de Serviços - DDS

A DDS foi instituída através do Decreto Nº 11.501 de 07 de Outubro de 2003 e objetiva simplificar e facilitar o relacionamento entre o fisco municipal e os contribuintes de ISSQN. A DDS é uma ferramenta da Secretaria de Finanças de Fortaleza, distribuída gratuitamente, oferecendo facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações relacionadas com o recolhimento do ISS, a escrituração eletrônica do Livro de Registro de Prestação de Serviços, elaboração e envio de declaração, o qual está prevista nos artigos 253 a 256 do decreto 11591 de 01 de Março de 2004, abaixo transcrito.

Art. 253. A Declaração Digital de Serviços – DDS destina-se ao registro mensal de todos os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais; à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e ao cálculo do respectivo valor a recolher. Parágrafo único. A DDS destina-se também a informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extraviados.

Art. 254. A DDS deverá registrar:

- I – as informações cadastrais do declarante;
- II – os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;
- III – os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Fortaleza;
- IV – o registro dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- V – a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;
- VI – o registro das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VII – o registro da inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da DDS, se for o caso;
- VIII – o registro do imposto devido, inclusive sob regime de estimativa, e do imposto retido na fonte;
- IX – outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Parágrafo único. A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária Municipal, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato do Secretario de Finanças, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na DDS, ou até mesmo a dispensa da obrigação prevista neste Regulamento.

Art. 255. A Declaração Digital de Serviços – DDS que deverá ser gerada e apresentada à Secretaria de Finanças, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponibilizados em programa de computador.

§ 1º. Os programas de computador para geração e transmissão da DDS, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos serão aprovados e disciplinados em ato do Secretário de Finanças.

§ 2º. Os programas de computador para geração e transmissão da DDS, de livre reprodução, deverão permitir a execução, dentre outras, das seguintes funcionalidades:

I – escrituração de todos os serviços prestados ou tomados, baseados, ou não, em documentos fiscais emitidos e recebidos, incluído dispositivo que permite ao declarante indicar os valores que serão oferecidos à tributação do ISSQN;

II – emissão de comprovante de Retenção do ISSQN na Fonte;

III - geração da DDS para entregar ao Fisco Municipal;

IV – emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN e padrão estabelecido através de convênio da SECRETARIA DE FINANÇAS com os Agentes arrecadadores dos tributos municipais;

V – sistema de transmissão da declaração via Internet;

VI – emissão do Livro Registro de Prestação de Serviços.

Art. 256. São obrigadas à apresentação da DDS, todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidos no Município de Fortaleza, contribuintes, ou não, do ISSQN, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou regime especial de tributação.

CAPÍTULO 5

CARGA TRIBUTÁRIA DE UMA EPP PRESTADORA DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS

5.1 Apresentação e análise dos resultados

A empresa estudada atua no ramo de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos, sediada no município de Fortaleza-CE, empresa optante do SIMPLES como EPP, não havendo diretamente a tributação do ICMS na sua operação, pois como citado anteriormente, ela não adquire peças diretamente, mas no nome dos seus clientes. A alíquota do ISS incidente sobre esta prestação de serviço é de 5% (cinco por cento), conforme código 14.1 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 14/2003.

Para melhor compreensão e análise, este estudo está distribuído em sete quadros abaixo, onde demonstraremos: O faturamento da empresa; Identificação do Lucro Real e seus tributos; O lucro presumido e seus tributos; Cálculo do SILPLES federal e as comparações entre os valores dos tributos identificados e seus regimes.

QUADRO 01

Faturamento exercício 2004	
MÊS	VALOR R\$
Janeiro	19.112,35
Fevereiro	12.232,21
Março	12.467,70
Abril	14.489,80
Maio	9.441,98
Junho	21.772,95
Julho	15.832,84
Agosto	11.298,89
Setembro	16.923,84
Outubro	11.827,80
Novembro	12.941,11
Dezembro	13.163,60
TOTAL	171.505,07

Discriminados os valores do faturamento mensal da empresa no quadro nº 01, retirados da sua declaração de imposto de renda referente ao exercício de 2004, compomos o quadro nº 02, onde visualizamos o seu faturamento trimestral, as deduções e as despesas operacionais, informações estas adquiridas junto a contabilidade da empresa, portanto, poderemos assim, identificar o seu lucro real, conforme abaixo.

QUADRO 02

Identificação do Lucro Real					
PERÍODO	FATURAMENTO	DEDUÇÕES	RECEI. LIQ.	DESP. OP	LUCRO REAL
1° TRIM	43.812,26	783,70	43.028,56	34.575,21	8.453,35
2° TRIM	45.704,73	1.402,45	44.302,28	36.934,49	7.367,79
3° TRIM	44.055,57	1.434,10	42.621,47	37.022,76	5.598,71
4° TRIM	37.932,51	1.903,10	36.029,41	33.424,44	2.604,97
TOTAL	171.505,07	5.523,35	165.981,72	141.956,90	24.024,82

Após identificação do Lucro Real, elaboramos o quadro nº 03, onde identificamos a sua Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

QUADRO 03

Tributos apurados trimestralmente - Lucro Real					
PERÍODO	IRPJ	CSLL	PIS/COFINS	TOTAL	% FAT
1º Trimestre	1.268,00	760,80	1.599,15	3.627,95	8,28
2º Trimestre	1.105,17	663,10	1.668,22	3.436,49	7,52
3º Trimestre	839,81	503,88	1.608,03	2.951,72	6,70
4º Trimestre	390,75	234,45	1.384,54	2.009,73	5,30
TOTAL	3.603,72	2.162,23	6.259,94	12.025,89	7,01

Os tributos apurados no quadro nº 03 foram identificados tomando como base cálculo os valores apurados na coluna seis do quadro nº 02, os quais aplicamos a alíquota de 15% (quinze por cento) para identificar IRPJ, e alíquota de 9% (nove por cento) para identificar a CSLL, conforme o Regulamento do Imposto de Renda, Já o PIS/COFINS foi aplicado um percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento.

O quadro nº 04 apresenta a apuração do Lucro presumido, tendo como faturamento os valores apresentados no quadro nº 01.

QUADRO 04

Tributos apurados trimestralmente - Lucro Presumido						
PERÍODO	BASE	IRPJ	CSLL	PIS/COFINS	TOTAL	% FAT
1º Trim	43.812,26	2.102,99	1.261,79	1.599,15	4.963,93	11,33
2º Trim	45.704,73	2.193,83	1.316,30	1.668,22	5.178,35	11,33
3º Trim	44.055,57	2.114,67	1.268,80	1.608,03	4.991,50	11,33
4º Trim	37.932,51	1.820,76	1.092,46	1.384,54	4.297,75	11,33
TOTAL	171.505,07	8.232,24	4.939,35	6.259,94	19.431,52	11,33

Para identificação do IRPJ do quadro acima, foi aplicado sobre o faturamento o percentual de 32% (trinta e dois por cento), onde identificamos a base de cálculo do IRPJ e logo depois aplicamos a alíquota de 15% (quinze por cento). Quanto à identificação da CSLL, aplicamos o percentual de 32% (Trinta e dois por cento) sobre o faturamento e depois aplicamos a alíquota de 9% (nove por cento), Já o PIS/COFINS foi aplicado um percentual de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) sobre o faturamento.

QUADRO 05

Cálculo do SIMPLES FEDERAL			
MÊS	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR
JANEIRO	19.112,35	8,10%	1.548,10
FEVEREIRO	12.232,21	8,10%	990,81
MARÇO	12.467,70	8,10%	1.009,88
ABRIL	14.489,80	8,10%	1.173,67
MAIO	9.441,98	8,10%	764,80
JUNHO	21.772,95	8,10%	1.763,61
JULHO	15.832,84	8,10%	1.282,46
AGOSTO	11.298,89	8,10%	915,21
SETEMBRO	16.923,84	8,10%	1.370,83
OUTUBRO	11.827,80	8,10%	958,05
NOVEMBRO	12.941,11	8,10%	1.048,23
DEZEMBRO	13.163,60	8,10%	1.066,25
TOTAL	171.505,07		13.891,91

No quadro nº 05 estão apresentados os valores decorrentes da apuração do SIMPLES, apurados mensalmente. Para o cálculo do SIMPLES, a base de cálculo são os valores apresentados como faturamento mensal da empresa e aplicada uma alíquota diferenciada de 8,10% (oito inteiros e dez décimos por cento) referente à alíquota da EPP a qual se encontra o faturamento da empresa, que em nosso estudo está em 5,40% (cinco inteiros e quarenta décimos por cento) e agrega 50% (cinquenta por cento), por tratar-se de uma empresa de prestação de serviço, conforme Lei nº 9.317/96.

Os valores constantes no quadro nº 06, foram obtidos da seguinte forma:

- 1) Quanto ao Lucro Real:
- a) IRPJ e CSLL, os valores totais apresentados no quadro nº 03;
 - b) Para PIS, o valor do faturamento aplicado a alíquota de 0,65%;
 - c) Para a COFINS, o valor do faturamento a alíquota de 3,00%;
 - d) Para o INSS, através de valores da folha de pagamento.
- 2) Para o Lucro Presumido, excetuando o IRPJ e a CSLL, as outras três contribuições são as mesmas para do Lucro Real.
- 3) Quanto aos valores do SIMPLES, refere-se ao total levantado no quadro nº 05.

QUADRO 06

Valor total dos tributos conforme opção tributária federal			
Tributos	Opções		
	Lucro Real	Lucro Presumido	SIMPLES
IRPJ	3.603,72	8.232,24	
CSLL	2.162,23	4.939,35	
PIS	1.114,78	1.114,78	
COFINS	5.145,15	5.145,15	
INSS	8.424,00	8.424,00	
TOTAL	20.449,88	27.855,52	13.891,90
% FATURAMENTO	11,92%	16,24%	8,10%

Utilizando os valores do quadro anterior, é possível verificar as diferenças monetárias entre as opções, que estão expostas na quadro nº 07.

QUADRO 07

Comparação entre as opções tributárias federal

Opções		Diferença R\$	DIF %
Luc Presumido	Lucro Real		
27.855,52	20.449,88	7.405,64	36,21%
Luc Presumido	SIMPLES		
27.855,52	13.891,91	13.963,61	100,51%
Luc Real	SIMPLES		
20.449,88	13.891,91	6.557,97	47,21%

Analisando os cálculos referente ao quadro de nº 03, que reflete a tributação do lucro real, constatou-se um percentual de 7,01% (sete inteiros e um décimo por cento) sobre o faturamento total da empresa no exercício analisado. No lucro presumido, apresentado no quadro de nº 04, o índice sobre o faturamento global foi de 11,33% (onze inteiros e trinta e três décimos por cento), enquanto que na sistemática do SIMPLES, o tributo apurado conforme quadro de nº 05, foi de 8,10% (oito inteiro de dez décimos por cento) do faturamento.

Vale ressaltar que na sistemática do lucro real é feita a dedução das despesas do período, ou seja, as despesas operacionais e administrativas, enquanto que no lucro presumido o lucro é arbitrado, no caso estudado, a base de cálculo arbitrada é de 32% (trinta e dois por cento), tornando indiferente estas despesas para cálculo do seu tributo, e no SIMPLES cobra-se a alíquota em cima do faturamento.

No quadro seis, onde se tem a despesas com as contribuições computadas para o lucro real e presumido, as quais obrigatórias, chega-se a uma análise mais próxima do impacto financeiro dos tributos sobre uma empresa prestadora de serviços, ou seja, na empresa tributado pelo lucro real tem-se um custo de 11,92% (onze inteiros e noventa e dois décimos por cento), enquanto que uma empresa tributado pelo lucro presumido tem-se um custo de 16,24% (dezesseis inteiros e vinte e quatro décimos por cento), já a empresa tributada pela sistemática do SIMPLES tem um custo de 8,10% (oito inteiro e dez décimos por cento).

Comparativamente, poder-se-ia fazer uma análise dos valores dos tributos apurados, com a taxa dos Certificado de Depósitos Interbancários (CDI) no exercício de 2004, para se ter uma idéia do custo de oportunidade, ou seja, o que se deixou

de investir para pagar os tributos, referente aos valores apurados no lucro real, presumido e SIMPLES, onde teríamos a seguinte composição.

O CDI referente ao período de fevereiro a dezembro de 2004 (onze meses) teve um rendimento de 14,72%, conforme tabela abaixo discriminada:

CDI MENSAL	
MÊS	%
FEV	1,0796
MAR	1,3744
ABR	1,1746
MAI	1,2248
JUN	1,2235
JUL	1,2817
AGO	1,2860
SET	1,2441
OUT	1,2081
NOV	1,2487
DEZ	1,4798

FONTE: BANCO DO BRASIL

Nas tabelas seguintes, teremos os rendimento, ou custo de oportunidade, a taxa acima citada, aplicado neste fundo para os regimes de tributação lucro real, lucro presumido e SIMPLES:

CUSTO DE OPORTUNIDADE NO EXERCÍCIO CE 2004				
PERIODO	LUC REAL	FUNDOS D I	PRESUMIDO	FUNDOS D I
1º TRIM	5.571,95	666,60	6.907,93	826,43
2º TRIM	5.380,49	430,60	7.122,35	570,00
3º TRIM	4.895,72	195,26	6.935,50	276,61
TOTAL	15.848,16	1.292,45	20.965,78	1.673,04

Como a tributação do SIMPLES é mensal, elaboramos a tabela abaixo para melhor identificar os rendimentos, ou custo de oportunidade:

SIMPLES

PERÍODO	TRIBUTOS	FUNDO D I
JAN	1.548,10	228,00
FEV	990,81	133,78
MAR	1.009,88	120,82
ABR	1.173,67	125,15
MAI	764,8	71,31
JUN	1.763,61	141,14
JUL	1.282,46	85,11
AGO	915,21	48,34
SET	1.370,83	54,67
OUT	958,05	26,32
NOV	1.048,23	15,51
TOTAL	12.825,65	1.050,16

Com a elaboração das tabelas cima, as quais mostram os três regimes tributários federal, com o devido custo de oportunidade, faremos abaixo uma análise do custo de oportunidade de uma empresa que atua na prestação de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos optante do SIMPLES federal, assim como uma comparação entre os regimes de pagamento pelo real e presumido.

	PRESUMIDO	LUCRO REAL	DIFERENÇA	%
IMPOSTO	20.965,78	15.848,16	5.117,62	24,41
CUSTO OPORTUNIDADE	1.673,04	1.292,45	380,59	22,75
TOTAL	22.638,82	17.140,61	5.498,21	24,29

	LUCRO REAL	SIMPLES	DIFERENÇA	%
IMPOSTO	15.848,16	12.825,65	3.022,51	19,07
CUSTO OPORTUNIDADE	1.292,45	1.050,16	242,29	18,75
TOTAL	17.140,61	13.875,81	3264,8	19,05

	PRESUMIDO	SIMPLES	DIFERENÇA	%
IMPOSTO	20.965,78	12.825,65	8.140,13	38,83
CUSTO OPORTUNIDADE	1.673,04	1.050,16	622,88	37,23
TOTAL	22.638,82	13.875,81	8.763,01	38,71

Portanto, podemos constatar, através das tabelas expostas acima, que no lucro real a empresa teria um custo de oportunidade de R\$ 1.292,45 enquanto que no lucro presumido teria um custo de R\$ 1.673,04 e na sistemática do SIMPLES, o custo de oportunidade seria de R\$ 1.050,16.

Concluindo esta análise, temos a quadro abaixo, onde identifica o percentual do custo de oportunidade, do tributo e do total destes custos nas vendas da empresa.

INCIDÊNCIA DO CUSTO DE OPORTUNIDADE E TRIBUTOS NAS VENDAS						
REGIME	FATURAMENTO	CUSTO	%	IMPOSTO	%	% TOTAL
REAL	171.505,07	1.292,45	0,75	15.848,16	9,24	9,99
PRESUMIDO	171.505,07	1.673,04	0,98	20.965,78	12,22	13,20
SIMPLES	171.505,07	1.050,16	0,61	12.825,16	7,48	8,09

As análises postas nos conduzem as seguintes observações:

- A forma de tributação pelo SIMPLES é mais vantajosa em relação ao Lucro Real e ao Presumido, por dispensar a empresa do pagamento do INSS patronal e de contribuições sociais, implicando assim um alto custo trabalhista para as empresas que não podem optar pelo sistema de tributação do SIMPLES, conforme posto no quadro de nº 06. A opção pelo Lucro Real torna-se mais atraente que o Lucro Presumido, devido à apropriação de despesas operacionais e de se apurar o custo da mercadoria vendida, enquanto que o lucro presumido, no caso da empresa estudada que trabalha com serviços, tem seu faturamento tributado em cima de altas alíquotas de presunção, causando assim esta desvantagem em relação ao lucro real.

- As diferenças percentuais entre um sistema de tributação e outro quando se comparado às mesmas diferenças após o cálculo de custo de oportunidade ficam reduzidos, pois o custo irá incidir quando o vencimento do tributo, ademais, o tributo do lucro presumido e real é apurado trimestralmente, portanto, o seu custo de oportunidade irá incorrer a partir do quarto mês e no SIMPLES no segundo mês. O lucro presumido e real não terão custo de oportunidade no quarto trimestre, enquanto que no SIMPLES apenas no último mês não terá este custo.

O regime de pagamento pelo Lucro Presumido visa facilitar a apuração da base de cálculo do Imposto de renda e contribuições sociais, enquanto que o Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil-fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios fundamentais de contabilidade e demais normas fiscais comerciais. Nesta circunstância, da dispensa para fins tributários da escrituração contábil, para o lucro presumido, a base de cálculo do Imposto de Renda e das Contribuições Sociais é o próprio faturamento da empresa, o que facilita a apuração dos tributos, apesar de nem sempre ser vantajosa essa opção para o contribuinte.

Uma empresa optante pelo Lucro Presumido, cuja base é o faturamento mensal, pode estar recolhendo desnecessariamente, mais tributos, visto que, se fosse efetuada a escrituração contábil, ela poderia demonstrar uma situação de prejuízo real, ou seja, não haveria lucro real para servir de fato gerador dos tributos, portanto, a tendência é que a opção pelo Lucro Real se torne mais atraente em relação ao Lucro Presumido, à medida que a margem líquida antes do Imposto de Renda diminua. Em resumo, o custo para a completa escrituração contábil pode ser determinante para a opção do regime de tributação.

CONCLUSÕES

O estudo apresentado teve como desempenho apresentar a legislação tributária existente no Brasil, no estado do Ceará e município de Fortaleza, aplicado à empresa de pequeno porte, e principalmente identificar o impacto financeiro do atual sistema tributário em uma EPP, pois no país onde profissionais buscam as vantagens comparativas principalmente da média e pequena empresa, onde tem mais de uma escolha de forma de tributação que as torna mais viável.

É preciso que não se pense só na vantagem de facilitar a contabilização pelo regime de caixa, o fato é que a não exigência de manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, leva muitos profissionais a opção do lucro presumido não pelo que há de melhor para a empresa mais sim pela facilidade do seu trabalho.

Embora não se possa generalizar, a importância deste estudo nas implicações tributárias foi evidenciada, conforme demonstrado no quadro nº 07, onde foi constatado uma variação a mais em relação ao SIMPLES de 50,12% quando se compara esta sistemática de tributação em relação ao Lucro presumido, enquanto que esta diferença a mais em relação ao Lucro Real chega a 32,06%.

Dessa forma, é extremamente importante ressaltar o trabalho do profissional da contabilidade que, ao conhecendo os procedimentos comerciais adotados pela empresa e atuando de acordo com os preceitos da legislação tributária e da ética profissional, poderá proporcionar uma economia lícita dos tributos.

Após o estudo realizado, verifica-se que a empresa estudada apresenta um custo tributário de 13,10% (treze inteiros e dez décimos por cento), no seu faturamento anual, referente a sua atual sistemática, composto pelo o ISS e o SIMPLES. Caso estivesse na sistemática de apuração do Lucro Real, este impacto seria de 16,92% (dezesseis inteiros e noventa e dois décimos por cento) enquanto que na sistemática do Lucro Presumido este impacto financeiro seria de 19,44% (vinte e um inteiros e dezenove por cento) do seu faturamento anual.

Verifica-se que, ao utilizar as ferramentas derivadas de um planejamento tributário adequado ao ramo de atividade, passará, naturalmente, a exigir uma

maior presença do responsável contábil, fato que poderá contribuir para que a empresa alcance seus objetivos.

É fundamental o conhecimento dos conceitos constitucionais que regem a tributação para a compreensão da extensão do direito do Estado, autorizado nos estritos termos da Lei Maior, em agir sobre o patrimônio do particular, eleito como contribuinte, para financiar as suas atividades em prol de toda a sociedade.

Não foge ao acima exposto o preciso domínio dos tratamentos tributários mais favorecidos, previstos para as microempresas e às empresas de pequeno porte, para melhor adequá-los aos seus interesses negociais e à particularidade das suas inter-relações jurídicas.

Deste modo, não apenas no aspecto jurídico, mas também nos aspectos econômico e financeiro se faz necessário que as pequenas empresas se posicionem de modo crítico, frente à legislação tributária aplicável, utilizando-se do planejamento fiscal como ferramenta lícita de manutenção de sua integridade patrimonial, em razão da complexidade das normas tributárias, do verdadeiro "mar" de tributos, bem como da elevada carga tributária, vigentes no país, incidente em maior ou menor grau sobre as atividades por elas desenvolvidas, apesar dos referidos tratamentos tributários mais favorecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996. **Institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte. SIMPLES**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 dez. 1996.

_____. Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Institui o Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 out. 1999.

_____. Decreto nº 3.474, de 19 de maio de 2000. **Regulamenta a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999 e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de maio. 2000.

CEARÁ. Lei nº 13.298, de 02 de abril de 2003. **Estabelece o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte**. Diário Oficial do Estado, Fortaleza, 05 de abril. 2003.

_____. Decreto nº 27.070, de 28 de maio de 2003. **Regulamenta e Lei 13298, de 02 de abril de 2003**. Diário Oficial do Estado, Fortaleza, 30 de maio. 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FAVERO, Hamilton L. et al. **Contabilidade – teoria e prática**. Vol. 2. São Paulo: Atlas, 1997.

FORTALEZA. Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária municipal**. Diário Oficial do Município, Fortaleza, 30 de dezembro. 2003.

_____. Decreto nº 11.591, de 01 de Março de 2004. **Aprova o regulamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**. Diário Oficial do Município, Fortaleza, 05 de Março. 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

JURADO. Clodoaldo. **A alquimia necessária**: Descaso do governo negligencia o potencial das microempresas enquanto promotoras de grandes transformações econômicas e sociais. Set. 2002. Disponível em: <<http://www.seusnegocios.com.br>>. Acesso em: 07 mar. 2005.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1983.

MACIEL, Andréia Marques; VICENTIM, Ana Maria; VICENTIM, Cássia Regina. **Planejamento tributário para micro e pequenas empresas**. 2º Seminário USP de Contabilidade, São Paulo, FEARP/USP, 2002. Disponível em: <<http://www.eac.fea.usp.br/eac/seminario/seminario2/trabalhos/B244.pdf>>. Acesso em: 07 mar. 2005.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MATIAS, Alberto Borges; LOPES JÚNIOR, Fabio. **Administração financeira nas empresas de pequeno porte**. São Paulo: Manole, 2002.

MOSIMANN, Clara Pellegrinello e FISCH, Silvio. **Controladoria: seu papel na administração de empresa**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Luis Martins de. **Controladoria: Conceitos e Aplicações**. São Paulo: Futura, 1998.

RAMOS, Flávio. **A grande dimensão da pequena empresa**: perspectivas de ação. Brasília: Editora Sebrae, 1995.

SOUZA, Gerson Euclides Aguirre de. **Mortalidade da micro e pequena empresa do comércio varejista**: principais determinantes do insucesso. Rio Branco: SEBRAE, 2001.

SOUZA, Maria Carolina de Azevedo F. **Pequenas e médias empresas na reestruturação industrial**. Brasília: SEBRAE, 1995.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais, a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo, 1992. Ed. Atlas.